



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 249

Recife - Terça-feira, 19 de março de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 008/2019

Recife, 18 de março de 2019

Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Resolução PGJ nº 001/2018, AVISO aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco que:

CONSIDERANDO o contido no art. 21, § 6º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 128, de 15 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder à nomeação de Promotores de Justiça para exercer a Coordenação Administrativa das sedes das Promotorias de Justiça, Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cível, Criminal, de Cidadania e da Infância e Juventude da Capital e a Coordenação das Circunscrições Ministeriais;

FICA ESTABELECIDO o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Aviso, para que os Promotores de Justiça mais antigos na Circunscrição ou nas Sedes das Promotorias de Justiça, conforme o caso, procedam, na forma do art. 5º, da Res. PGJ nº 001/2018, e encaminhem lista trinomial, com a ata resumida, ao Procurador-Geral de Justiça, pelo e-mail chefgab@mppe.mp.br, em cumprimento ao disposto no art. 21, § 6º e 10, da Lei Orgânica do MPPE, e dispositivos da multicitada Resolução.

Recife, 18 de março de 2019

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 597/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado da eleição para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, realizada pelo Conselho Superior do Ministério Público em sua 7ª Sessão Extraordinária, no dia 15.03.2019;

CONSIDERANDO a posse formal do Corregedor-Geral do Ministério Público, realizada perante o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 18.03.2019 (Biênio 2019/2021),

RESOLVE:

I - Atribuir ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA a indenização prevista no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 598/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 599/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. PATRÍCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES, 27ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 600/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TATIANA DE SOUZA LEÃO ARAÚJO ANTUNES, 22ª Promotora de Justiça Substituta da Capital e Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-a do exercício de suas atuais atribuições.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 601/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 16º Promotor de Justiça Cível da Capital e Coordenador do CAOP Cidadania, de 3ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenação, prevista no art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 602/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RINALDO JORGE DA SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições, a partir de 21/03/2019 até ulterior deliberação.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 603/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para exercer a função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 604/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o resultado da eleição para o cargo de Ouvidor-Geral do Ministério Público realizada no dia 15/03/2019;

CONSIDERANDO a posse formal da Ouvidora-Geral do Ministério Público, realizada perante o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 18.03.2019 (Biênio 2019/2021),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I - Atribuir a Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, a indenização prevista no § 2º, VI, Art. 61, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 128/2008.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 605/2019**Recife, 18 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ELEONORA DE SOUZA LUNA, 6ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais a partir de 12/03/2019 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Criminais, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 606/2019**Recife, 18 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, 1ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Cíveis a partir de 18/03/2019 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 607/2019**Recife, 18 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. HÉLDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 574/2017, a partir de 18/03/2019.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 608/2019**Recife, 18 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 575/2017, a partir de 18/03/2019.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 609/2019**Recife, 18 de março de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 576/2017, a partir de 18/03/2019.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 610/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, 45º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 577/2017, a partir de 18/03/2019.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 611/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Bela. PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES, 44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 578/2017, a partir de 18/03/2019.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessora da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 612/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, o Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, 28º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, do exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 579/2017, a partir de 18/03/2019.

II – Suprimir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Assessor da Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual n.º 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n.º 057/2004.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 613/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 144895/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.822/2017, a partir da publicação da presente Portaria, em razão da reassunção da Promotora de Justiça titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 614/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/03/2019 a 25/03/2019, em razão da licença médica do Bel. João Maria Rodrigues Filho.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 615/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 18/03/2019 a 21/03/2019, em razão da licença médica do Bel. Allison de Jesus Cavalcanti de Carvalho.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 616/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução conjunta PRE/PGJ nº 02/2017, que dispõe sobre a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau (biênio fixo);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. CÍNTIA MICAELLA GRANJA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Petrolina, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 083ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 15/03/2019 à 30/09/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção

ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da Presente Portaria ao dia 15/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 617/2019

Recife, 18 de março de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça, Dr. José Augusto dos Santos Neto, tem atuação na 004ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife;

CONSIDERANDO que o supracitado Promotor de Justiça estará afastado de suas funções no período de 07/03/2019 a 26/03/2019, por motivo de férias;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO, 5ª Promotora de Justiça Cível da Comarca do Recife, de 3ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 004ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 07/03/2019 a 31/03/2019.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 021.**Recife, 18 de março de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 10552453
Processo n.º: 0000991-1/2019
Requerente: JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 022/19
Processo n.º: 0001092-3/2019
Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências.

Expediente n.º: 040/19
Processo n.º: 0001111-4/2019
Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0001173-3/2019
Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Assunto: Requerimento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e providências.

Expediente n.º: s/n/19
Processo n.º: 0001229-5/2019
Requerente: ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Assunto: Solicitação
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 120/19
Processo n.º: 0001288-1/2019
Requerente: ADRIANA GONCALVES FONTES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.

Expediente n.º: 069/19
Processo n.º: 0001429-7/2019
Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 10669394
Processo n.º: 0001456-7/2019
Requerente: ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 001/19
Processo n.º: 0001470-3/2019
Requerente: IVAN WILSON PORTO
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 059/19
Processo n.º: 0001523-2/2019
Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 055/19
Processo n.º: 0001599-6/2019
Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Expediente n.º: 065/19
Processo n.º: 0001600-7/2019
Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Defensoria Pública Geral para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 019/19
Processo n.º: 0001602-0/2019
Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências.

Expediente n.º: 097/19
Processo n.º: 0001610-8/2019
Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Assunto: Requerimento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências cabíveis.

Expediente n.º: 018/19
Processo n.º: 0001611-0/2019
Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para juntar ao expediente referenciado.

Expediente n.º: 037/19
Processo n.º: 0001619-8/2019
Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 081/19
Processo n.º: 0001621-1/2019
Requerente: MARIA JOSE MENDONCA DE HOLANDA QUEIROZ
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: S/Nº
Processo n.º: 0001677-3/2019
Requerente: MARILUCE GUIMARAES DA SILVA
Assunto: Requerimento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 42

Recife, 18 de março de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0001482-6/2019

Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONCA JUNIOR

Assunto: Requerimento

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 26/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: email

Processo n.º: 0001862-8/2019

Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Assunto: Solicitação

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 07 a 26/03/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 01 a 20/08/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 43

Recife, 18 de março de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 142591/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/03/2019

Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 142778/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/03/2019

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/03/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 143370/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/03/2019

Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 143517/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/03/2019

Nome do Requerente: FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAUJO

Despacho: Defiro os pedidos de suspensão de férias do requerente, programadas para os meses de abril e agosto/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificadas, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, respectivamente, no período de 01 a 10/04/2019 e 21 a 30/08/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia dos aludidos períodos de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 143781/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 18/03/2019

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/07/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 144272/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 18/03/2019

Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 13/03/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 144260/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/03/2019
Nome do Requerente: ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o período de 08 a 30/04/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 09/10 a 01/11/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143537/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 18/03/2019

Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de interrupção de férias da requerente, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/03/2019
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de maio/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de abril/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142709/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/03/2019
Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142775/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/03/2019
Nome do Requerente: SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração do início de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias tenham início no dia 08/04/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143392/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/03/2019
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o período de 11 a 30/03/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro

ainda que o período alterado seja gozado de 22/04 a 11/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 143449/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/03/2019
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de dezembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142179/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/03/2019
Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

Despacho: Defiro o pedido. Arquite-se.

Número protocolo: 143970/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 18/03/2019
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW

Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 143810/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 18/03/2019
Nome do Requerente: HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140216/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/03/2019
Nome do Requerente: MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de junho/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de julho/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139694/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 18/03/2019
Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o período de 06 a 25/02/2019, no dia 12/02/2019, face as justificativas apresentadas no presente, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o dia de férias suspenso seja gozado em 26/02/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EDITAL Nº 08/2019**Recife, 18 de março de 2019**

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA INGRESSO NA CARREIRA DOS SERVIDORES DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 08/2019 DE RETIFICAÇÃO E DE CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando a realização de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para ingresso na carreira dos Servidores dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a que se refere o Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco na edição de 26/09/2018, bem como posteriores alterações, convocam os candidatos habilitados nas Provas Objetivas e Discursiva - Redação, que concorrem às vagas reservadas para a avaliação dos candidatos autodeclarados negros, de acordo com as seguintes orientações:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1 Leia-se como segue e não como constou:

6. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS NEGROS

6.10.3 A entrevista pessoal do candidato cotista não será aberta ao público e aos demais candidatos.

2. DOS RESULTADOS DAS PROVAS E AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS

2.1 Os recursos após a divulgação dos resultados foram analisados e considerados improcedentes pela área responsável da Fundação Carlos Chagas, conforme disposto no Capítulo 13 do Edital acima mencionado.

2.1.1 As respostas de todos os recursos serão levadas ao conhecimento dos candidatos inscritos no Concurso, por meio do site da Fundação Carlos Chagas (www.concursosfcc.com.br), não tendo qualquer caráter didático, e ficarão disponíveis pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da data de sua divulgação.

2.2 Considera-se como definitivo o resultado das Provas Objetivas e Discursiva - Redação e da Avaliação dos Títulos publicados por meio do Edital nº 07/2019, publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco na edição de 01.02.2019.

3. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS

3.1 Os candidatos habilitados nas Provas Objetivas e Discursiva - Redação conforme Capítulos 9 e 10 do Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições, que concorrem às vagas reservadas serão convocados para avaliação dos candidatos autodeclarados negros mediante a assinatura de declaração nesse sentido, e serão avaliados por Comissão Especial de Avaliação, que emitirá parecer quanto à veracidade e correção da autodeclaração prestada no ato da inscrição preliminar, quanto à condição de pessoa preta ou parda, de acordo com as instruções a seguir:

3.1.1 As avaliações dos candidatos autodeclarados negros serão realizadas nos dias 30.03 e 31.03.2019 no Colégio Anchieta, Rua Ernesto de Paula Santos, 607, Boa Viagem, Recife - PE, nos horários publicados no site da Fundação Carlos Chagas e por meio de Cartão Informativo, a ser enviado aos candidatos por e-mail.

3.2O candidato deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 8.7 do Capítulo 8 do Edital nº 01/2018 de Abertura de Inscrições.

3.3As avaliações serão realizadas, respeitada a ordem de chegada dos candidatos, de acordo com a data e horário de convocação, mediante senha específica, obedecendo-se a prioridade para os casos estabelecidos em lei.

3.3.1 Somente serão realizadas as avaliações daqueles que comparecerem de acordo com o "horário de apresentação".

3.3.2O candidato convocado que comparecer após o horário limite de apresentação será considerado ausente.

3.3.3 Somente serão realizadas avaliações no dia, horário e local preestabelecidos neste Edital. Não será permitida a entrada de acompanhantes.

3.3.4 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

3.4 No decurso da entrevista pessoal de confirmação de opção por cota racial, também incumbirá à Comissão Especial de Avaliação aferir o candidato autodeclarado negro, primordialmente a partir da análise das características fenotípicas (relacionadas ao grupo étnico-racial negro: cor da pele, traços faciais, etc.) do entrevistado ou, subsidiariamente, com esteio em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

3.5 A entrevista pessoal do candidato cotista não será aberta ao público e aos demais candidatos.

3.6 A entrevista do candidato cotista perante a Comissão Especial de Avaliação será registrada em gravação por áudio e vídeo, como forma de garantir a segurança da documentação visual.

3.7 Encerrada a entrevista, caberá à Comissão Especial de Avaliação decidir, fundamentadamente, por maioria de seus membros, acerca da convalidação da autodeclaração do candidato à cota étnico-racial.

3.8 O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

- a) não comparecer à entrevista presencial;
- b) não assinar a declaração prevista no item 3.1;
- c) a maioria dos integrantes da Comissão Especial de Avaliação considerar que o candidato não atende à condição de pessoa negra (preto ou pardo).

3.9 Os candidatos que não forem reconhecidos pela Comissão como negros - cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé - ou os que não comparecerem para a verificação na data, horário e local definidos neste Edital, continuarão participando do concurso em relação às vagas destinadas à ampla concorrência, se tiverem obtido pontuação/classificação para tanto. Será eliminado do concurso o candidato que não possua pontuação/classificação para figurar na listagem geral.

3.10 A autodeclaração terá validade restrita ao concurso público aberto mediante o Edital de Abertura deste certame, não podendo ser estendida a outros certames.

3.11 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 5º, § 7º da Resolução nº 170 do CNMP.

Recife/PE, 18 de março de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

33 candidato(s) neste local de prova

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício
ANEXO ÚNICO

Data: 30/03/2019
Horário de Apresentação: 09h00 às 10h00 (HORÁRIO LOCAL)
Horário de Início: 09h30

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DIVERSOS CARGOS

COLÉGIO ANCHIETA
End. RUA ERNESTO DE PAULA SANTOS, 607
BOA VIAGEM
RECIFE - PE

CANDIDATOS A Avaliação dos Negros

Data: 30/03/2019
Horário de Apresentação: 08h00 às 09h00 (HORÁRIO LOCAL)
Horário de Início: 08h30

NÚMERONOMEDOCUMENTOCOD_OPÇÃO
0019212aALEXANDRE JOSE LUZ NEGROMONTE
FILHO0000000005963020A01
0015310cANDERSON JOSE ROCHA CARDOSO DE
LIMA0000000009263044L12
0014172aANTONIO RENE DOS SANTOS000000004933411L12
0019962kARTUR ALVES MONTEIRO PESSOA000000007197159A01
0001157fARTUR ALVES MONTEIRO PESSOA000000007197159L12
0003103dATAMIR DE FRANCA SANTOS000000003736764L12
0004643hATHOS CAVALCANTI SILVA0000000031775128L12
0015232iBRAURIO PEDRO DE MOURA LIMA000000006901752L12
0006374fBRENO HENRIQUE CAMPOS
NASCIMENTO0000000008315156L12
0026252dBRENO RODRIGO DORIA
RODRIGUES0000000033703825A01
0021796hBRUNO LOPES DE SANTANA0000000008369160A01
0002991jBRUNO LOPES DE SANTANA0000000008369160L12
0000380dBRUNO PEDRO DA SILVA0000000007284476L12
0019187fCARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA
JUNIOR0000000008627898A01
0000382hCARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA
JUNIOR0000000008627898L12
0022383jHELENILTON DOS SANTOS SILVA000000001134341B02
0003578gHELENILTON DOS SANTOS SILVA000000001134341L12
0021233hHUGO GOMES DA CONCEICAO0000000008015215A01
0002428eHUGO GOMES DA CONCEICAO0000000008015215L12
0018978jJONATAS ROBERTO CABRAL DA
SILVA0000000007515563A01
0000173jJONATAS ROBERTO CABRAL DA
SILVA0000000007515563L12
0021764fLAERCIO GOMES DOS SANTOS0000000009186170A01
0002959cLAERCIO GOMES DOS SANTOS0000000009186170L12
0019885hMATHEUS BRAGA DA FONSECA0000000032247737A01
0001080hMATHEUS BRAGA DA FONSECA0000000032247737L12
0021834aROBERTO BRITO NETO0000000024909734A01
0003029gROBERTO BRITO NETO0000000024909734L12
0019123bRODOLFO ARRUDA GOMES
MARINHEIRO0000000006328451A01
0000318jRODOLFO ARRUDA GOMES
MARINHEIRO0000000006328451L12
0020310fRODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS
SANTOS0000000008987613A01
0001505cRODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS
SANTOS0000000008987613L12
0020922dTIAGO DE SOUZA SANTOS0000000008685863A01
0002117jTIAGO DE SOUZA SANTOS0000000008685863L12

NÚMERONOMEDOCUMENTOCOD_OPÇÃO
0007509hBRUNO RAFAEL CLEMENTINO
NASCIMENTO0000000009211458L12
0009698cCAIO NEPOMUCENO DA SILVA0000000007299391L12
0029919eCARLOS EDUARDO SALES DE
SOUZA0000000007321044K11
0005785kCARLOS HENRIQUE BEZERRA
MOURA0000000008008149L12
0016502fCARLOS HENRIQUE DA SILVA0000000009294457L12
0016169kCHARLISTON OLIVEIRA DA COSTA0000000010089060L12
0009446iDANIEL JOAQUIM DE ANDRADE0000000006865146L12
0008940aDANIEL LUIZ DA SILVA0000000006262631L12
0007101iDAVID FREITAS DA SILVA0002003002183523L12
0001359gDAVYSON MUELLER DOS SANTOS
COSTA0000000007240548L12
0018602iDEIVISON GOMES TAVARES0000000007627680L12
0026743aDENILSON JOSE DE ARANTES0000000006197096A01
0000282dDENIS LIMA SANTOS00000000382334577L12
0003809kDERMEVAL RIBEIRO FILHO00000000599476087L12
0005495bDIEGO FERREIRA DE LIMA0000000000840422L12
0022028aDIORGENES EMERSON BATISTA
AMANCIO0000000009236297A01
0029522kDIRCEU DE SA POSSIDONIO0000001189672740H08
0023939cDOUGLAS JOSE DE ALMEIDA COSTA
GOMES0000000032655410A01
0012700aDOUGLAS OLIVEIRA ANASTACIO0000000031426174L12
0005878gEDSON LUCIANO PEREIRA FIGUEIREDO
FILHO0000000008479546L12
0015283dEDUARDO FERNANDES DUARTE
SOARES0000000004908304L12
0000668dEDVALDO FERREIRA GOMES FILHO
PATRIOTA0000001302313800L12
0010204aENEAS ABEBE BIKILA SILVA0000000021565333L12
0024180fERIC SCHNAIDER NERY DA ROCHA0000000007466689A01
0015339eEVANDRO COSTA DE LIMA0000000007232752L12
0017276fFELIPE SANTANA GARRIDO
PEDROSA00007626554SDSPEL12
0025911bFLAVIO MAURICIO SANTANA DE MELLO
JUNIOR0000000007825665A01
0006625eFLUVIO DIEGO DE PAULA BERNARDO
SANTOS0000000007039335L12
0002538aFREDERICO JOSE FLORENCIO DA SILVA
JUNIOR0000000007257378L12
0001951dGABRIEL BORGES DE LIMA0000000002586408L12
0016666cGABRIEL DE JESUS MATIAS0000000006835514L12
0020993eGABRIEL MONTE SOUZA0000000008461280A01
0010229fGENTIL CARLOS DA SILVA0000000005590380L12
0000547cGIORDANO BRUNO CAETANO ALVES DA
SILVA0000000007293081L12
0011826gGLEIDSON NASCIMENTO DA
ANUNCIACA00000001478047607L12

35 candidato(s) neste local de prova

Data: 30/03/2019
Horário de Apresentação: 13h30 às 14h30 (HORÁRIO LOCAL)
Horário de Início: 14h00

NÚMERONOMEDOCUMENTOCOD_OPÇÃO
0023288jGUILHERME SOLEDADE SILVA0000000212424352A01
0010406bGUSTAVO AUGUSTO CABRAL DE
ALMEIDA0000000007789710L12
0000774cHEBERTH MELO RODRIGUES0000000003141798L12

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

0029152dHUGO REBOUCAS DE CASTRO0000000999615718J10
 0006975jIERLISSON JOS DE ANDRADE LIMA000000003338166L12
 0004481hISRAEL DO NASCIMENTO ROCHA000000008625392L12
 0025735hJEFFERSON LUPE BARBOZA000000008074888A01
 0013232jJHUAN CRISTIAN SILVA DO
 NASCIMENTO0000000289589236L12
 0018154hJONATHAN ANTONIO VIEIRA CABRAL000000007995741L12
 0003582iJONATHAN BATISTA DA SILVA000000008334363L12
 0027011iJORGE HENRIQUE ALVES BARROS0000000209987551A01
 0025051kJOSE CLEBSON SILVA DE FARIAS0000000034617329A01
 0008567eJOSEMIR JANUARIO DE SA000000008078768L12
 0014812kJULIAN ALEXANDER FERNANDES DE
 OLIVEIRA0000000003120833L12
 0002552fKASSIO AMARAL PEREIRA0002005099071233L12
 0026762eLAZARO ALVES BORGES0000001138021962A01
 0008223fLEANDRO ROCHA DA SILVA000000004578443L12
 0007589jLEONARDO JOSE CAMPOS
 BEZERRA0000000007071857L12
 0000431fLUAN DIOGENES SILVA000000008257756L12
 0023591kLUCAS LIRA DE BARROS CORREIA000000007877452A01
 0023541gLUCAS VIEIRA SILVA000000007987815A01
 0004151iLUIZ CARLOS BELARMINO DA SILVA000000007822071L12
 0021186cLUIZ CAVALCANTE SILVA NETO000000004871801A01
 0029161eLUIZ ARTUR BOTELHO DA SILVA0000000005545852J10
 0004551cMARCIO ALVES DE LIMA CARVALHO
 JUNIOR0000000006398275L12
 0001332iMARCONES ALVES FELICIANO0000000032970420L12
 0005861aMATHEUS FARIAS ROQUE000000009000000L12
 0012376gMATHEUS VINICIUS DA SILVA
 BARROS0000000009389201L12
 0020242dMAURICIO ROBERTO DO MONTE
 BARBOSA0000000005668211A01
 0004804fPAULO CESAR BATISTA DO
 NASCIMENTO0000000007298192L12
 0024799gPAULO JOSE DA SILVA JUNIOR000000005525427A01
 0019030fPAULO VICTOR DOS SANTOS
 ALMEIDA0000000008140445A01
 0026842cPEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO
 SILVA0000000009030988A01
 0005161fPEDRO PAULO TAVARES DE OLIVEIRA
 JUNIOR0000000006294219L12
 0002346cRAFAEL DA SILVA ANDRADE01426993811SSPBAL12

35 candidato(s) neste local de prova

Data: 30/03/2019

Horário de Apresentação: 15h00 às 16h00 (HORÁRIO LOCAL)

Horário de Início: 15h30

NÚMERONOMEDOCUMENTOCOD_OPÇÃO

0016441aALEFFE PATRICIA DA SILVA000000008559906L12
 0009845aALESSANDRA RAMOS DO NASCIMENTO E
 SILVA0000000007031499L12
 0009345cALINE DE SOUZA LIMA0000000007617015L12
 0029508fAMANDA ROCHA E SILVA0000000033156662H08
 0002463gANA CECILIA SOARES NEVES0000000007193858L12
 0014000eANA CLAUDIA PEREIRA VIEIRA DE
 MELO0000000003217937L12
 0002505hRAFAEL DOS SANTOS MORATO000000006723442L12
 0011118bRAFAEL MOTA LOPES0000000003346106L12
 0001643dRENATO DE SA BARRETO MONTEIRO DA
 SILVA0000000006311877L12
 0023373aRUHAN JOSEPH MOREIRA

RODRIGUES000000008733201A01
 0004378dSILVIO MARCOS DA SILVA JUNIOR0000090002210172L12
 0000055dTHALES MELO DA ROCHA LEITE0000098001074041L12
 0012246eTHALLES HENRIQUE GOMES
 BRANDAO0000000008764750L12
 0005294cTHIAGO AUGUSTO TEIXEIRA DE
 ARAUJO0000000005786170L12
 0012466hTHIAGO DE OLIVEIRA UCHOA000000007288331L12
 0001453jTHIAGO DE SOUZA PEREIRA00000001328670015L12
 0011805jTHIAGO JACINTO SILVA DOS
 SANTOS0000000010526548L12
 0006088eTHIAGO MARINHO SANTOS0002004010186127L12
 0002168eTIAGO TITO PEREIRA DE CARVALHO
 FILHO0000000001242526L12
 0010243kWILLAMS JONATHAN DE ALBUQUERQUE
 LIRA0000000008617387L12

20 candidato(s) neste local de prova

Data: 31/03/2019

Horário de Apresentação: 08h00 às 09h00 (HORÁRIO LOCAL)

Horário de Início: 08h30

NÚMERONOMEDOCUMENTOCOD_OPÇÃO

0020928eAMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE S
 AZEVEDO0000000005658662A01
 0002123eAMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE S
 AZEVEDO0000000005658662L12
 0001254dANA LYDIA MELO DOS SANTOS000000005105196L12
 0023804bANA PRISCILLA DE OLIVEIRA MATOS
 FORTUNATO0000000007239488A01
 0022015cANA SOFIA SOUSA E SILVA0000000007460494A01
 0003210eANA SOFIA SOUSA E SILVA0000000007460494L12
 0012934dANDREA DO NASCIMENTO SILVA000000005236030L12
 0010276dANDRESA MARIA FELIX DA SILVA000000008973930L12
 0002521fANNE MONTENEGRO SANTOS00000001373807393L12
 0024678fARISANGELA GOMES DA SILVA
 DUARTE0000000007031196A01
 0025318cBEATRIZ GOMES MORAIS0000000003781216A01
 0026992kBIANCA FELIX FARIAS00000000031446728A01
 0024473jBRUNIELE DA SILVA SOUZA0000000003362385A01
 0002826fCAMILA DA SILVA SANTOS0000000008649104L12
 0020078fHIANE GABRIELA COSTA DE AQUINO
 NETO0000000008542284A01
 0001273hHIANE GABRIELA COSTA DE AQUINO
 NETO0000000008542284L12
 0019440cJESSICA PALMEIRA MACHADO0002002006050870A01
 0000635kJESSICA PALMEIRA MACHADO0002002006050870L12
 0019117gMICAELLA BRUNO DA CRUZ
 MARQUES0000001262483620A01
 0000312iMICAELLA BRUNO DA CRUZ
 MARQUES0000001262483620L12
 0019327gMIRELLA RAIZA MODESTO DE
 ALCANTARA0000000008276585A01
 0000522iMIRELLA RAIZA MODESTO DE
 ALCANTARA0000000008276585L12
 0020640eRENATA GILCELLY DA SILVA
 PEREIRA0000000002659666A01
 0001835bRENATA GILCELLY DA SILVA
 PEREIRA0000000002659666L12
 0022060hSAMUA LENE SOARES DE GOIS0000000002345709A01
 0003255eSAMUA LENE SOARES DE GOIS0000000002345709L12
 0020403bTAMARA ANITA JARDIM D ALMEIDA
 LINS0000000007840301A01
 0001598cTAMARA ANITA JARDIM D ALMEIDA
 LINS0000000007840301L12

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

0021435iVANIOLA OLIVEIRA GOMES DA
SILVA0000000007815825A01
0002630kVANIOLA OLIVEIRA GOMES DA
SILVA0000000007815825L12

Horário de Início: 14h00

30 candidato(s) neste local de prova

Data: 31/03/2019

Horário de Apresentação: 09h00 às 10h00 (HORÁRIO LOCAL)

Horário de Início: 09h30

NÚMERONOMEDOCUMENTOCOD_OPÇÃO
0003383cCAMILA PAREDES FEIJO DE MELO000000008425148L12
0026074fCAMILA RIBEIRO BERNARDO000000008350640A01
0001795eCATARINA MENDES CRUZ RIBEIRO000000007482814L12
0001356aCHRISTIANNE DOS SANTOS
ARAÚJO0000001212720954L12
0028014iCLAUDIA FIDELIS DA SILVA0000005450464SDSC03
0027918dCRISTIANE MARCELA MENDES CAVALCANTI
DANTAS000000006888575B02
0004223hDANIELA FERREIRA DOS SANTOS000000005774933L12
0006468dDANIELA XAVIER RAMOS0000000591516764L12
0004650eDANIELE MIRANDA DOS SANTOS
MAFRA0000000008111245L12
0015335hDANIELLE GOMES TAVARES0000000006313264L12
0006471dDEBORA RODRIGUES DE
ANDRADE0000000032461178L12
0000418cDHAYANNE KAROLAYNNE MARQUES PEREIRA DA
SILVA000000008540720L12
0000459fEDMILE DOS SANTOS BARBOSA0000001478969830L12
0016661dEDNA FELIX DOS SANTOS0000000006749186L12
0017345jELAINE CELLY XIMENES VENTURA00005449844SSPPEL12
0009405fELIANE DE SOUZA FERREIRA000000007471884L12
0000008fELIANE PEREIRA DOS SANTOS00000096029502050L12
0015082eEMILY ENNY SOUZA0000000009435459L12
0002474aERIKAFERNANDA SANTOS
PEREIRA0000000032347243L12
0001901kFERNANDA FERNANDES JACINTO DOS
SANTOS0000000007014931L12
0002998bFERNANDA FRAGOSO MENDES0000000008857983L12
0008947dFLAVIA DOS SANTOS FELIX0000000008496000L12
0029985gFLAVIANE KARINE ALBUQUERQUE DE
MOURA0000000005411992K11
0000169hgGABRIELA MARIA CHAVES DA
SILVA0000000008033209L12
0029310gGABRIELLE DE MELO E SILVA SAMPAIO
LINS0000000008462214K11
0002540jGEENIFA RAFAELLE DANTAS DE MELO
COELHO000000003030600L12
0009086eHELGA ELOA DE PAULA MELO0000000006347117L12
0000602gHERIKA CARLA MACEDO RAMOS DA
SILVA0000000007393629L12
0017348eiSABELA MICHELI FARIAS0000000008004372L12
0013378eiSIS CRISTINA DA SILVA0000000006351984L12
0010029iJANAINA CHAVES DE FREITAS0000000007005701L12
0027934bjJANICE GOMES DE SOUZA0002003010020123B02
0006574cjJEOVANIA NUNES LEITE0000000008350544L12
0002901eJESSICA CINARA LUIZ DE ARAUJO0000000008582407L12
0030275cJESSICA FERNANDA NUNES DE SANTANA
BORGES0000000008466894K11

35 candidato(s) neste local de prova

Data: 31/03/2019

Horário de Apresentação: 13h30 às 14h30 (HORÁRIO LOCAL)

NÚMERONOMEDOCUMENTOCOD_OPÇÃO
0005023eJESSICA MARIA SANTOS DE
OLIVEIRA0000000007949669L12
0000464jJHULIANA PRICILLA FERNANDES DE
ASSUNCAO0000000007601253L12
0001581hJULIANA MARTINS DE OLIVEIRA0000000007822653L12
0025379aJULIANA OLIVEIRA PEREIRA DE
SOUZA0000000006779492A01
0002147hJULIANA SILVA LIMA LACERDA0002001002313390L12
0007653dKAMILA SANTOS ANDRADE0000000035656107L12
0010797jKATARINA MARIA MOURA DA SILVA0000000007236902L12
0000638fLAILA FONSECA GOMES0000001131488440L12
0003586fLAIS GISELLY NUNES DE ARAUJO0000000009459054L12
0017587aLARISSA KARLINE DA SILVA
PEREIRA0000000009716955L12
0025741cLARISSA SA DE HOLANDA0000000008752288A01
0001627fLARISSA SANDES NEVES0000000008107072L12
0009321kLAYANNE KELLY PEREIRA CARMO0000000009005814L12
0025698fLEILA GUILHERME RIBEIRO DO
VALLE0000000006390559A01
0015669dLICIA FABRICIA VEREDA DE SOUZA0000000006365189L12
0001489iLIDYANNE PEREIRA SILVA SANTOS0000000001449424L12
0009983bLIZANDRA MARIA MATIAS LEITE0000000008401579L12
0010379cLORENA CORREIA PINHEIRO0002003009045487L12
0009806bLUANA LIDIA SILVA DOS SANTOS0000000007983985L12
0004970aMANUELA VIEIRA DO
NASCIMENTO0000000007392856L12
0002607eMARIA CECILIA COSTA GONCALVES DE
BRITO0000000006827519L12
0028290kMARIA CECILIA DA SILVA0000000007689661E05
0020184eMARIA GABRIELA FARIA DA SILVA0000000007854711A01
0029318aMARIA RAQUEL BEZERRA0000000003020968K11
0002912jMARIANA CHAGAS CARNEIRO0000000008617271L12
0026648gMARIANA MARIA DE SOUSA0000000007865182A01
0006898gMARIANNA MARQUES DA SILVA0000000005428156L12
0011693cMONIKE JOANA DE OLIVEIRA
ANDRADE0000000007766327L12
0003745kMORGANA SOUTO CAVALCANTI0000000003355711L12
0015806jMYRELLES EMANUELA BARROS DE
SOUZA0000000008099388L12
0001443gNAARA NUNES DE MELO
MARINHEIRO0000000007863369L12
0009544iNAAEDJA KARLA PETRUCIO DOS
SANTOS0000000008221648L12
0002010cNATALIA REGINA BARBOSA
SANTANA0000000007349642L12
0006165hPALOMA SANTIAGO ALVES DE
MENDONCA0000000008333963L12
0006452kPATRICIA MARIA TEODOSIO0000000009042035L12

35 candidato(s) neste local de prova

Data: 31/03/2019

Horário de Apresentação: 15h00 às 16h00 (HORÁRIO LOCAL)

Horário de Início: 15h30

NÚMERONOMEDOCUMENTOCOD_OPÇÃO
0001287hPATRICIA SILVA DO NASCIMENTO0000000002206979L12
0003087jPIONEER FERNANDA BARROS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FIGUEIROA0000000008398975L12
 0028254gPOLLYANNA MACEDO DANTAS000000007043798E05
 0 0 0 2 6 8 2 h Q U I R I A R E G I N A F E R N A N D E S
 F R A N C A 0 0 0 0 0 0 1 3 4 1 8 5 4 7 1 0 L 1 2
 0021372kRAFAELLA FERREIRA MAMEDE000000003338110A01
 0003133bRAQUEL SOUZA DOS SANTOS0000002045392856L12
 0003421gRAYANNE VIEIRA SANTOS000000003781279L12
 0017960hREBECA MENDONCA DE FRANCA000000007948305L12
 0 0 2 3 6 7 4 d R H U A N A M A L E N A G O M E S
 M A C E D O 0 0 0 0 0 0 1 1 2 8 0 5 5 1 5 5 A 0 1
 0 0 0 3 8 4 1 g T A C I A N A L I M A D O S S A N T O S
 A G U I A R 0 0 0 0 0 0 0 0 7 4 1 1 3 4 5 L 1 2
 0028343fTAILANDIA CLAUDIA RODRIGUES DA
 SILVA000000006345010E05
 0001199kTASSIA REBECA RATIS DA SILVA000000007995567L12
 0014037fTAYLANE CECILIA MIRANDA ALVES000000010851492L12
 0013305kTHAMYRIS FERREIRA SANTOS000000007909343L12
 0001296ITHAYNA MORAES DE SOUZA SILVA000000008640150L12
 0016009kVANESSA DA SILVA SOUZA0000001369799713L12
 0002872bVERONICA MATOS GOULART000000007606138L12
 0017759dWANESSA MANDELA DA SILVA000000008929370L12

18 candidato(s) neste local de prova

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 011/2019

Recife, 18 de março de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor-Geral, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERAZ FILHO, Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 11ª Sessão Ordinária no dia 20/03/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, conforme abaixo e anexo deste Aviso.

Pauta da 11ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 20/03/2019.

- I - Comunicações da Presidência;
- II - Aprovação de Ata;
- III - Comunicações diversas;

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 01/2019 e 02/2019

Recife, 15 de março de 2019

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público os Quadros Estatísticos Mensais, referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro/2019, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº No dia 18/03/2019.

Recife, 18 de março de 2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 18/03/2019.

Expediente: OF Nº331/2019

Processo nº0001857-3/2019

Requerente: CGMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMSI. Encaminhamento para análise e pronunciamento quanto as questões de segurança, fazendo tramitar em seguida pela CMTI. Em ato contínuo, remeta-se à CMGP para demais considerações.

Expediente: OF Nº10/2019

Processo nº:0001858-4/2019

Requerente: PGE

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Considerando tratar-se de assunto inerente ao requerimento geral SIIG nº0018240-6/2018, atualmente nessa divisão, encaminhamento para fazer a juntada ao processo original.

Expediente: OF Nº01/2019

Processo nº0001104-6/2019

Requerente: PJ de Olinda

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento

Processo nº0001676-2/2019

Requerente: Sr. Josenildo Melquiades de Lima

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPPAD. Considerando as informações prestadas pela CMGP, encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento

Processo nº:0001375-7/2019

Requerente: Sr. Antônio Francisco Matarazo

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Considerando a documentação acostada, encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento

Processo nº0004333-4/2018

Requerente: Sra. Lêda Cavani Ribeiro de Vasconcelos

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI Nº119/2018

Processo nº0012083-5/2018

Requerente: DEMAPE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM E DA Divisão Ministerial de Registro e Controle, Arquite-se.

Expediente: Requerimento

Processo nº:0007573-4/2018

Requerente: Sr. Josué Paulo Santiago Neto

Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Considerando o pedido de reconsideração, encaminhamento para nova análise e pronunciamento.

Expediente: CI Nº114/2016

Processo nº0021768-6/2016

Requerente: CMAD

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminhamento para acompanhamento.

Expediente: OF N°427/2019
 Processo n°0001818-0/2019
 Requerente: Dra. Alice de Oliveira Morais
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Considerando o lapso temporal, encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°135/2019
 Processo n°:0001891-1/2019
 Requerente: Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI N°33/2019
 Processo n°0001896-6/2019
 Requerente: Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Divisão de Serviços Gráficos. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Requerimento
 Processo n°0001677-3/2019
 Requerente: Sra. Marilene Guimarães da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°014/2019
 Processo n°0001820-2/2019
 Requerente: PJ de Igarassu
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Encaminhamento para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento
 Processo n°0019240-7/2018
 Requerente: Dr. Alexandre Augusto Bezerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a autorização do Exmo. PGJ, encaminhamento para as devidas providências.

Expediente: Requerimento
 Processo n°000961-7/2019
 Requerente: Dr. Waldir de Andrade Bitu
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando a autorização do Exmo. PGJ, encaminhamento para as devidas providências nas condições informadas pela AMPEO.

Recife, 18 de Março de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
 Secretário Geral Adjunto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 001/2019 Recife, 13 de março de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Autos n. 2019/20849
 Interessado: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL DE PETROLINA - FAEPE

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

A 2ª Promotoria de Justiça de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria por Silvana Sirleide dos Santos Silva, presidente da Fundação Assistencial, Educacional e Cultural de Petrolina - FAEPE, em que submete à análise desta Promotoria, minuta de alteração no Estatuto da Fundação com subsequente autorização de registro dos atos constitutivos

Considerando que do exame procedido na documentação, restou evidenciado que a FAEPE demonstrou a sua regularidade por meio do cumprimento das disposições do Art. 62 e ss. do Código Civil, bem como apresentou as documentações requisitadas por este Parquet (Manifestação n° 003/2019).

RESOLVE:

APROVAR a alteração do Estatuto da Fundação Casa de Maria, haja vista a apresentação da documentação requisitada pelo MPPE na Manifestação n° 003/2019.

AUTORIZAR o registro no Cartório competente da alteração pretendida.

Determina-se, ainda, à Secretaria:

- A publicação no Diário Oficial;
- O devido lançamento dos atos no Sistema Arquimedes;
- Após a chegada das informações acima, archive-se.

Petrolina, 13 de março de 2019.

CARLAN CARLO DA SILVA
 Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

RECOMENDAÇÃO Nº n° 01/2019 - Recife, 14 de março de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de Feira Nova
 RECOMENDAÇÃO n° 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Feira Nova/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café, etc;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular condução do pleito,

incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

DETERMINO a remessa de cópia da presente Recomendação:

- a) ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Feira Nova/PE;
- b) a Ilma. Sra. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- c) ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento;
- e) à Secretária-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário oficial do Estado.

Feira Nova/PE, 14 de março de 2019.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
Promotor de Justiça de Feira Nova

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02 / 2019

Recife, 14 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO nº 02/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação

e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolha das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Santa Maria do Cambucá-PE, 14 de março de 2019

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO Nº nº 03/ 2019

Recife, 14 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá

RECOMENDAÇÃO nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I – O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café;

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE FREI MIGUELINHO:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;

g) Que providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de

equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Santa Maria do Cambucá-PE, 14 de março de 2019

Wanessa Kelly Almeida Silva
Promotora de Justiça

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 002/2019 -
Recife, 18 de março de 2019**

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravata

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº. 002/2019

Número do Auto: 2018/380355

Nos autos do PA nº 015/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 208, determina que "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria" (...) "IV - educação infantil, em creches e pré-escolas, às crianças até 5 (cinco) anos de idade";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece, em seus artigos 101 e 129, V, que incumbe ao Conselho Tutelar determinar aos pais ou responsáveis que se recusarem a cumprir com as regras referentes à escolaridade dos filhos, a "obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar";

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.394/1996 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação), "a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei nº 9.394/96 – em seu art. 4º dispõe que: Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetiva - do mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio; II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em seu artigo 5º, dispõe que: Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. § 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; II - fazer-lhes a chamada pública; III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. § 2º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais. § 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 2º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente. § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade. § 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Resolve RECOMENDAR:

1- À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ, que adote todas as medidas necessárias para que a FICHA VOLTEI seja implementada, com especial atenção para o impulsionamento e fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e Adolescente, devendo, para tanto;

a) Constatadas faltas reiteradas do aluno de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, durante 3 (três) dias consecutivos, ou 4 (quatro) ausências alternadas injustificadas no período de 1 mês, o professor de referência de turma deverá comunicar o fato no mesmo dia, através do preenchimento, nos campos 1 e 2, da FICHA VOLTEI, entregando-a à Direção, discutindo o caso na primeira reunião administrativa ou pedagógica que deverá ocorrer regularmente, para analisar e detectar possíveis causas intra e extraescolares e buscando discutir soluções;

b) A Direção, de posse desta comunicação, deverá imediatamente entrar em contato com os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a), com o objetivo de fazê-lo(a) retornar à assiduidade, no prazo máximo de uma semana, registrando na FICHA VOLTEI os encaminhamentos adotados. A Escola, através de seus órgãos, convocará os pais ou responsáveis pelo(a) aluno(a) evadido(a) ou infrequente e, sempre que possível, com a presença do professor regente, procurará esclarecer as causas intra e/ou extraescolares da infrequência ou do abandono, para tomar iniciativas e providências em relação às mesmas, mostrando-lhes seus deveres para com a educação da criança ou adolescente;

c) A escola deverá manter cadastro atualizado dos alunos, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente

ou o chamamento a escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico e com suporte da comunidade local;

d) Sempre que a escola identificar negligência dos pais ou responsáveis no atendimento às solicitações/recomendações da escola, ou desatendimento deliberado, inclusive ausentando-se de reuniões de que comunicados, visto que tal configura, em tese, descumprimento minimamente culposos dos deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, na garantia do direito à educação do(s) infante(s) (artigo 249 da Lei nº 8.069/90), deverá expedir ofício ao Conselho Tutelar, comunicando a situação e remetendo cópias dos documentos necessários (atas, correspondências com o devido recebimento pelos pais/responsáveis, etc.), para os fins do ajuizamento da cabível representação;

e) Na hipótese de retorno do aluno, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129). Esgotados os esforços e recursos acima descritos, e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não sendo localizado(a) o(a) aluno(a) ou não voltando a frequentar a Escola, a Direção deverá preencher duas novas vias da FICHA VOLTEI, nos campos 1 a 4 e encaminhar as 1ª e 3ª vias, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar; A Secretaria de Educação deve comprovar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as providências adotadas com o objetivo de comprovar o atendimento da presente recomendação, devendo colher o ciente, com assinatura, por parte de cada diretor, sendo que, na hipótese de não ter sido colhido este ciente, tal deverá ser expressamente informado, com menção ao(s) nome(s) e motivo(s) do ocorrido.

2- AO CONSELHO TUTELAR, dentro das suas atribuições legais (ECA, art. 136), no período de 2 (duas) semanas após o recebimento da FICHA VOLTEI, diligenciará para o efetivo retorno do aluno à Escola, adotando as medidas que entender cabíveis e, especialmente, nos casos sociais mais difíceis, fazendo um amplo diagnóstico da situação da criança ou adolescente e da sua família, aplicando medidas de proteção à criança ou adolescente (artigo 101, ECA), medidas aos pais (artigo 129, ECA), requisitando ao Poder Público Municipal todo o apoio necessário. Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar encaminhará a 1ª via da FICHA VOLTEI à Escola, informando o retorno ajustado com o aluno e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e/ou aplicação de medidas de proteção, visando a garantia de direitos, devendo a escola elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento; não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do aluno, o Conselho Tutelar:

I — Articulará a busca ativa, a avaliação da família pelo CRAS/CREAS e a elaboração do plano individual de atendimento;

II — Encaminhará a 1ª via da FICHA VOLTEI ao Ministério Público para atuação extrajudicial e/ou judicial cabíveis, informando o encaminhamento à Escola. O Conselho Tutelar deverá informar, em julho e dezembro, aos Conselhos Municipais de Educação, a GRE e ao Ministério Público, a sua atuação, apresentando dados estatísticos quanto ao retorno dos alunos a escola.

3. À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que capacite os servidores do Centros de Referência de Assistência Social (CREAS e, na sua ausência, CRAS) e atribua prioridade aos casos de crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos das escolas, objetivando realizar atendimento, acompanhamento e monitoramento às famílias e aos referidos alunos, colaborando para a garantia ao acesso e permanência dos mesmos nas escolas, monitorando e acompanhando.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4. À SECRETARIA DE SAÚDE, que oriente os agentes comunitários de saúde que, indiquem que todos aqueles menores, com faixa etária situada entre 4 (quatro) e 17 (dezesete) anos de idade, que nunca tenham se matriculado, e todos aqueles menores com faixa etária situada entre 8 (oito) e 17 (dezesete) anos de idade, que tenham dois ou mais anos fora da escola, comunicando a ocorrência, por escrito, ao Conselho Tutelar.

A inobservância da presente RECOMENDAÇÃO na forma como expedida, acarretará na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Gravatá, 18 de março de 2019.

Fernanda Henriques da Nóbrega
Promotora de Justiça

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2019

Recife, 18 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 006/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para Acolhimento de Idosos (ILPI's) Associação Franciscana Maristela do Brasil

RECOMENDAÇÃO Nº 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida"; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei";

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de

assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

participação social;
CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;
CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";
CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 08 de Março de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 4 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 5 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 7 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 8 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 9 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 10 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 11 - inexistência de prontuário de cada residente, com anotações de todos os técnicos que lhe atendem, em local de fácil e conhecido acesso de todos os funcionários;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 006/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):
RECOMENDAR ao(à) ILPI ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA MARISTELA DO BRASIL que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 08 de Março de 2019, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 2 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 4 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 5 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 6 - ausência de disponibilização de manual de Normas, Rotinas e Procedimento;
- 7 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item

- 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 8 - ausência de planejamento de ações de cuidado, subscrito por equipe multiprofissional, para casa residente, com base em Plano de Atendimento Individualizado;
- 9 - ausência de realização de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, e seu perfil, conforme art. 50 do Estatuto do Idoso;
- 10 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 11 - inexistência de prontuário de cada residente, com anotações de todos os técnicos que lhe atendem, em local de fácil e conhecido acesso de todos os funcionários;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA MARISTELA DO BRASIL, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, de _____ de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 Promotora de Justiça
 30ª PJDC-CHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C.
 Recife, 7 de março de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Mariana Candido Silva Albuquerque, doravante denominado COMPROMITENTE, e o Sr. Nivaldo Antônio de Souza, portador do RG nº 4.762.742 SSP/PE e CPF 936.924.124-87, residente e domiciliado (a) na Rua Tertulino Alves, nº 140, Centro, Calçado/PE, nesta cidade, proprietário (a) do estabelecimento denominado "Bar do Nivaldo", este com endereço na Rua Tertulino Alves, nº 121, Centro, abaixo denominado e doravante designado por COMPROMISSADO, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª-DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a regulação do horário de encerramento das atividades do estabelecimento comercial acima referido, bem como o acesso e permanência de adolescentes em suas dependências;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUIVADOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Cláusula 2ª-DAS OBRIGAÇÕES: O COMPROMISSADO se obriga ao seguinte:

I- Encerrar suas atividades de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min, e às sextas-feiras e sábados 00h00min, desligando todo e qualquer som a partir das 22h00min.

II- Quando da promoção de shows ao vivo (voz e violão, serestas, forrós, e etc) encerrar tais eventos de domingo às quintas-feiras até as 23h00min, e às sextas-feiras e sábados às 01h00min.

II- Não permitir a entrada de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis;

III- Em nenhuma situação ou sob qualquer pretexto serão fornecidas a adolescente, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas ou produtos componentes que possam causar dependência física ou psíquica;

IV- Permitir o acesso de policiais militares, policiais civis e conselheiros tutelares, a qualquer tempo, para fiscalizar o cumprimento do presente termo;

Cláusula 3ª-DO INADIMPLEMENTO: A inobservância por parte do COMPROMISSADO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada descumprimento comprovado pelos meios admitidos em direito, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da interdição administrativa do estabelecimento, da obrigatoriedade de reparar o dano eventualmente causado e da responsabilidade na esfera penal.

Parágrafo Único- Os valores das multas previstas nesta cláusula são revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco- FDI MPPE, CNPJ 29.290.287/0001-13, Banco Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente 71067-0, e os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

Cláusula 4ª-DA PUBLICAÇÃO: Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial;

Cláusula 5ª-DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Calçado (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja;

Cláusula 6ª-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

A assinatura do presente TERMO não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática pelos compromissados.

E por estarem assim, juntas e acordadas as partes, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

DETERMINO a remessa de cópias do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

1- ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento;

2- ao CAOP da Cidadania, em meio eletrônico, para conhecimento;

3- encaminhe-se, por meio eletrônico, o presente termo de ajustamento de conduta à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4- à Prefeitura e às polícias militar e civil desta cidade;

5- Afixe-se cópia deste Termo no local de costume, na sede das Promotorias de Justiça de Calçado/PE.

Calçado/PE, 07 de março de 2019.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

Nivaldo Antônio de Souza

Compromissado

Rep./ESTABELECIMENTO BAR DO TRIPA

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Calçado

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC
Recife, 27 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através de seu representante legal na Promotoria de Justiça de Buíque/PE, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, os representantes da Prefeitura Municipal de Tupanatinga/PE, Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça a promoção da defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que as matérias referentes à infância e à juventude são de caráter prioritário, devendo ser envidados todos os esforços no sentido de garantir o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que o Município de Tupanatinga/PE, culturalmente, realiza os festejos e manifestações populares abertos ao público;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da Lei 8.069/90 proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais no Município de Tupanatinga/PE.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é 5 anos, a partir de sua assinatura.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar, durante as programações festivas, o encerramento das atividades culturais e o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes no horário preestabelecido até às 2h da manhã.

Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE;

Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, sinalização de trânsito adequada referente às ruas interditadas, às vias que dão acesso ao pátio e aos locais de estacionamento;

Cláusula sétima - Instalar, nas proximidades do polo principal de animação, banheiros públicos móveis que comportem a demanda e, após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis;

Cláusula oitava - Acionar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, e a população em geral, para deixar de comercializar, e consumir bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

Cláusula décima – Ficam os organizadores responsáveis pela festa obrigados a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

Cláusula décima primeira – Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as dicas de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima segunda - Divulgar pelos meios necessários o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro;

Cláusula décima terceira - Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo, no término de cada evento;

Cláusula décima quarta – Providenciar estrutura adequada às atividades da Polícia Militar, nas atividades por ela desempenhadas durante os eventos, bem como providenciar apoio às atividades do Conselho Tutelar;

Cláusula décima quinta – Orientar os artistas a, durante sua performance, não expor crianças e adolescentes a situações inapropriadas;

Cláusula décima sexta – Providenciar coletores fixos e móveis de vasilhames de vidro;

Cláusula décima sétima – Contactar o Corpo de Bombeiros para inspecionar a estrutura montada, bem como se fazer presente durante a realização do evento.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

Cláusula décima oitava - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

Cláusula décima nona - Auxiliar no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, destacando que caso algum popular seja encontrado na posse de vasilhames de vidro, a PM deverá alertá-lo quanto a proibição e encaminhá-lo até a saída do evento caso não queira se desfazer do objeto de vidro. Ficando ressalvado que o retorno do folião aos locais dos eventos só será permitida caso não mais porte o objeto de vidro detectado. A PM, caso receba a vasilhame de vidro, deverá sempre que possível esvaziá-lo na frente do popular. Caberá igualmente a PM, auxiliar as Prefeituras, e ao Corpo de Bombeiros na manutenção da segurança.

Cláusula vigésima - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, salvo se os sons e ruídos se limitarem ao ambiente do estabelecimento, não incomodando a vizinhança;

Cláusula vigésima primeira – Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos;

Cláusula vigésima segunda - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

Cláusula vigésima terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

CAPÍTULO VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Cláusula vigésima quarta - Atuar dentro da esfera de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições legais, em regime de plantão, fiscalizando eventuais violações aos direitos das crianças e dos adolescentes.

VINÍCIUS SILVA DE ARAUJO
Promotor de Justiça de Buíque

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

Cláusula vigésima quinta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

Cláusula vigésima sexta - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII- DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima sétima - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES

Cláusula vigésima oitava - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO

Cláusula vigésima nona - Fica estabelecida a Comarca de Buíque/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula trigésima - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

Cláusula trigésima primeira - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Cláusula trigésima segunda - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Buíque-PE, 27 de fevereiro de 2019.

VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO
Promotor de Justiça

Israel Lima Braga Rubis
Delegado de Polícia Civil em exercício em Tupanatinga/PE

Severino Soares dos Santos
Prefeito

François Wagner Vieira da Silva
Tenente CPM/3ºBPM

Leidiano Beserra de Moura
Presidente do Conselho Tutelar de Tupanatinga

PORTARIA Nº N° 01./2019

Recife, 22 de fevereiro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 01/2019 (AUTO 2018/99660)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 001/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 06-019/2018, instaurado com o escopo de averiguar possível situação de poluição sonora provocada pelos estabelecimentos “BAR DE ELUCIVAL”, BAR DE JOÃO BATISTA”, “BAR DP ENIZALDO” e “BAR DO NETINHO”, ambos situados no Distrito de Simpatia, Zona Rural de Petrolina-PE;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, “CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA”

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurada para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO o ofício nº 320/2018 emitido pela AMMA, informando que "BAR DO ENIZALDO" foi devidamente notificado, não obstante os demais estabelecimentos se encontravam fechados no momento da diligência;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes Deliberações:

- Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- Aguardar-se a designação de servidor para encetar as diligências nos referidos estabelecimentos, com o escopo de averiguar se a demanda persiste;
- Com a resposta, torne-se os autos conclusos.

REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROVIDENCIE-SE o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina (PE), 22 de Fevereiro de 2019.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 03.2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 03/2019 (AUTO 2018/65689)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 001/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento

Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 06-018/2018, instaurado com o escopo de averiguar possível situação de poluição sonora provocada pela Igreja Pentecostal Arca Nova Aliança, situada à rua 39, bairro João de Deus, nesta urbe;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças;

CONSIDERANDO constituir-se crime capitulado no art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4(quatro) anos e multa, "CAUSAR POLUIÇÃO DE QUALQUER NATUREZA EM NÍVEIS TAIS QUE RESULTEM OU POSSAM RESULTAR EM DANOS À SAÚDE HUMANA"

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurada para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que o supracitado estabelecimento requereu a dilação do prazo para apresentar a devida regularização junto a AMMA, tendo em vista a SEDURBS inicialmente indeferiu a certidão de anuência, retardando o processo de regularização junto a AMMA;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com as seguintes Deliberações:

- Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- Defiro a dilação do prazo requerido pelo estabelecimento investigado;
- Notifique-se o representante legal da Igreja Pentecostal Arca da Nova Aliança, para apresentar a devida regularização ambiental junto a AMMA, no prazo de 60 (sessenta) dias;
- Com a resposta, torne-se os autos conclusos.

REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROVIDENCIE-SE o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina (PE), 28 de Fevereiro de 2019.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 15/2019 – 22PJDDCACP

Recife, 12 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Promoção de Arquivamento do IC nº 97/2014 da 22PJDDCACP
Arquimedes nº 2018/379355

PORTARIA Nº 15/2019 – 22PJDDCACP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas dos autos do IC nº 97/2014 da 22PJDDCACP, o qual foi arquivado, tendo em vista o advento da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, a fim de servirem de base, como notícia de fato, para a instauração do respectivo procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que ao longo da investigação no referido procedimento foram realizadas diversas diligências, a fim de acionar a Secretaria de Educação do Município do Recife para adotar as medidas necessárias à solução das irregularidades apontadas no âmbito do Centro de Educação Municipal Bernard Van Leer;

CONSIDERANDO que, a despeito de providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife ao longo do procedimento arquivado, remanescem irregularidades no que respeita à climatização das salas de aula, a fiações elétricas expostas, à construção da área de lazer, ao fornecimento de bebedouros e à aquisição de equipamentos eletrônicos, de acordo com o Laudo de Vistoria 133/2018 – GMAE/MPPE e requerimento 1197/2017 da vereadora recifense Professora Ana Lúcia;

CONSIDERANDO que foi ajuizada a AÇÃO CIVIL PÚBLICA NPU 0012931-91.2017.8.17.0001 – 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, desfecho do PA 014/2017 – 28PJDDCAP, cujo objeto era "investigar a fiscalização da obtenção do atestado de regularidade perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco por todas unidades educacionais da rede municipal de ensino", de modo que eventuais irregularidades sobre exigências feitas por tal corporação devem ser dirimidas, agora, no aludido processo judicial;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de averiguar a atuação da Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar as irregularidades detectadas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 206, inciso VII, da CF/88, que prevê: "o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) VII - garantia de padrão de qualidade; (...)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;"

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs. Resolução nº 01/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

- registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação acompanhar as providências adotadas pela Secretaria de Educação do Município do Recife para sanar irregularidades quanto à climatização das salas de aula, a fiações elétricas expostas, à construção da área de lazer, ao fornecimento de bebedouros e à aquisição de equipamentos eletrônicos no âmbito do Centro de Educação Municipal Bernard Van Leer;
- expeça-se ofício ao Secretário de Educação do Município do Recife, com cópia da presente portaria, do Laudo de Vistoria 133/2018 – GMAE/MPPE e do requerimento 1197/2017 da vereadora recifense Professora Ana Lúcia, a fim de que, no prazo de trinta dias, apresente nota técnica comprovando a correção de todas as irregularidades apontadas;
- após o decurso do prazo assinalado no item "2", com ou sem resposta, à conclusão;
- publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 12 de março de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº. 001/2019
Recife, 20 de março de 2019

2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Igarassu

INQUÉRITO CIVIL

Portaria nº. 001/2019

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 001/2018, nesta Promotoria de Justiça com atribuição no âmbito da Curadoria do Meio Ambiente, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar possíveis danos causados por excesso de mercúrio nas proximidades de unidades Fabris decloro-álcalis (cloro soda), da Empresa Produquímica;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, de 25 de janeiro de 2019, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 a 30, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2019, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a rmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias in loco, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO no INQUÉRITO CIVIL n.º 001/2019, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de WILANI FRANCISCA DA SILVA, servidora à disposição, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3- a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP);

5- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

7- renove-se os termos do ofício anteriormente enviados a 29ª Circunscrição Policial de Igarassu, bem como notifique-se a empresa Produquímica Indústria e Comércio S/A para apresentar o atestado de regularidade do Corpo de Bombeiro.

Proceda-se à abertura de novo volume, a cada 200 (duzentas) folhas, lavrando-se os necessários termos de abertura e de encerramento em cada volume.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 20 de fevereiro de 2019.

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Promotora de Justiça

MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
3º Promotor de Justiça de Igarassu

PORTARIA Nº Nº 001 /2019
Recife, 7 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Arquimedes Autos nº _____
Doc. nº _____

PORTARIA Nº 001/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria da Boa Vista/PE, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição da República de 1988, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República de 1988, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados

sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 07 de março de 2019.

PABLO DE OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça

PABLO DE OLIVEIRA SANTOS
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

PORTARIA Nº 001 /2019.

Recife, 18 de março de 2019

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE OROCÓ**

Arquimedes Autos nº _____
Doc. nº _____

PORTARIA Nº 001/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Orocó, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Orocó, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Orocó/PE, 18 de março de 2019.

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotora de Justiça

CLARISSA DANTAS BASTOS
Promotor de Justiça de Orocó

PORTARIA Nº 016/2019-28PJDCCAP

Recife, 26 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação nº 53922102018-8 - Nº de Auto – 2018/374353

PORTARIA Nº 016/2019-28PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima em epígrafe, noticiando que na Creche Municipal Tancredo Neves são frequentes os dias que não tem aula em decorrência da ausência de docentes ou de auxiliares de desenvolvimento infantil, mencionando como exemplo os dias 22, 26 e 29 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO que com base no previsto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 174/2017, de 04/04/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, foi determinada a remessa de expediente à Secretaria de Educação do Município, a fim de que prestasse os seguintes esclarecimentos: a) relação dos professores e auxiliares de desenvolvimento infantil lotados na unidade de ensino; b) informação sobre o correto cumprimento da normativa em vigor que trata do adequado quantitativo de profissionais e crianças por sala/grupo de educação infantil da unidade de ensino; e c) comprovante da realização das aulas na unidade de ensino nos dias 22, 26 e 29 de outubro do corrente ano, nas salas da educação infantil, nos dois turnos, informando os conteúdos ministrados e os docentes responsáveis;

CONSIDERANDO que em resposta a pasta municipal de educação restringiu-se a informar o atual quadro de docentes e auxiliares de desenvolvimento infantil da unidade escolar, omitindo-se com relação aos itens “b” e “c” acima;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; e também o seu art. 206, VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade”;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 211, parágrafo 2º, do Texto Maior, segundo o qual: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, autorizando o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

manuseio do último para: "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de ausência de profissionais (professores e auxiliares de desenvolvimento infantil) para atender as crianças na Creche Municipal Tancredo Neves;

2) Notifique-se o Secretário de Educação do Município e gestora da creche investigada para comparecerem à audiência a ser designada em conformidade com a pauta da 28PJDCAP, ocasião em que prestarão esclarecimentos e apresentarão a documentação comprobatória sobre:

2.1- o correto cumprimento da normativa em vigor que trata do adequado quantitativo de profissionais e crianças por sala/grupo de educação infantil da unidade de ensino;

2.2- comprovação da realização das aulas na unidade de ensino nos dias 22, 26 e 29 de outubro de 2018, nas salas da educação infantil, nos dois turnos, informando os conteúdos ministrados e os docentes responsáveis; e

2.3- cópias dos relatórios de inspeção, relativo ao ano de 2018, elaborados por técnicos da regional responsável pelo monitoramento da unidade de ensino;

3) Considerando a gravidade e a repercussão dos fatos apurados nestes autos, com base no art. 9º, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional de Educação, remeta-se cópia da presente portaria ao Secretário-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPPE; e

4) Dê-se ciência à Ouvidoria do MPPE.

Recife, 26 de fevereiro de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº nº 017/19-16ª
Recife, 18 de fevereiro de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 017/19-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO
INVESTIGADA: CB DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES (MGN TELECOM)
ASSUNTO: INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE DE FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,
CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;
CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);
CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; III – "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem"; IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;
CONSIDERANDO que as informações dispostas em folder veiculado pela investigada não indica com precisão as reais condições de prestação dos serviços de internet banda larga, além do emprego de fonte diminuta impossibilitando o pleno acesso as informações;
RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 017/18-16ª em face da CB DA SILVA TELECOMUNICAÇÕES (MGN Telecom) com a finalidade de investigar a existência de irregularidades quanto ao funcionamento do estabelecimento.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes;
2. Notifique-se o representante legal da investigada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre as informações contidas no folder (cópia em anexo), com a remessa de documentos que demonstrem a regularidade de funcionamento da empresa, inclusive cópia da autorização emitida pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, bem como cópia de minuta do instrumento contratual que indique as condições de prestação dos serviços de internet banda larga;
3. Oficie-se à ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a regularidade de funcionamento da empresa prestadora de serviço de internet banda larga denominada VGN Telecom, encaminhando relatório sobre as atividades fornecidas pela mesma;
4. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Recife, 18 de fevereiro de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 018/2019 019/2019 020/2019, 021/2019**Recife, 18 de março de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 018/2019

Nº AUTO 2018/282520

Nº DOC. 10068835

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18146–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso José Severino da Silva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 300/2019- DHPI.

Recife, 15 de Março de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 019/2019

Nº AUTO 2018/282566

Nº DOC. 10069706

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18152–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso João Ferreira de Melo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do

Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se a realização de Entrevista Social com a Equipe Técnica desta Promotoria.

Recife, 15 de Março de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 020/2019

Nº AUTO 2018/312561

Nº DOC. 10081664

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18159–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Maria do Carmo Batista;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife;
IV – Após, aguarde-se término do prazo para resposta do ofício 350/2019-DHPI.

Recife, 18 de Março de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

PORTARIA Nº. 021/2019

Nº AUTO 2018/292862

Nº DOC. 10081843

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18161-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte o idoso José Manoel Oliveira de Melo Filho;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, tendo em vista a negativa de resposta, cumpra-se o item 2 das fls.23 dos autos.

Recife, 18 de Março de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 033/2019

Recife, 15 de março de 2019

36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 033/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES

AUTO Nº2018/110500

DOCUMENTO Nº10808582

NOTICIANTE: AMOCREBEM

NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE – GRCT E MUNICÍPIO DE PAULISTA E CONSÓRCIO CONORTE
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual sorte, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial ou a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre (Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação Notícia de Fato na qual é apresentada pela Associação dos Moradores do Conjunto Residencial Beira Mar (Amocrebem) denunciando o longo intervalo de espera nas linhas Conjunto Beira Mar/Rua do Sol e Conjunto Beira Mar/Derby, causando transtorno para os moradores do Conjunto Beira Mar, no Janga, Paulista-PE, que utilizam as referidas linhas;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução dos problemas noticiados de forma extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019;

2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019;

3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Em face da deliberação constante da ata de reunião de fls. 217/218, considerando que os novos gestores da Secretaria das Cidades e do GRCT já tomaram posse e tiveram tempo suficiente para se assenhorearem dos respectivos órgãos, ações e missões, determino seja agendada a reunião em continuidade, notificando os participantes da última reunião.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 15 de março de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de JustiçaHUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº 034/2019 -
Recife, 18 de março de 2019**36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Direito Humano ao Transporte na Região
Metropolitana do Recife

PORTARIA Nº 034/2019

REGISTRO NO SISTEMA ARQUIMEDES
AUTO Nº2018/183052
DOCUMENTO Nº10813064NOTICIANTE: ANÔNIMO
NOTICIADO: GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE –
GRCT
ASSUNTO TUTELADO: TRANSPORTE TERRESTRE (TABELA
UNIFICADA CNMP CÓDIGO 10076)O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por
intermédio da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da
Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano ao
Transporte na Região Metropolitana do Recife, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da
Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º,
parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 7.347/1985, artigo 4º, inciso IV,
alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações
da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2019, do Conselho
Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº
023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que
regulam a instauração e tramitação do inquérito civil e, de igual
sorte, do procedimento preparatório;CONSIDERANDO que, em conformidade com citadas resoluções, o
prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa)
dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, vencido o qual deverá
ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva medida judicial
ou a sua conversão em inquérito civil;CONSIDERANDO que, no referido prazo, não foi possível concluir o
Procedimento Preparatório, instaurado e em trâmite no âmbito desta
Promotoria, o qual tem por assunto tutelado o transporte terrestre
(Tabela Unificada CNMP código 10076), e como objeto da investigação
Notícia de Fato na qual é apresentada reclamação contra o serviço de
transporte público coletivo de passageiros prestado nas linhas
Mustardinha e San Martin/Largo da Paz, especialmente pelo longo
intervalo de espera;CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir-se na investigação dos
fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se
necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução
dos problemas noticiados de forma extrajudicial;RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil,
mantendo-se a numeração e adotando-se as seguintes providências:1. Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP de
Defesa da Cidadania para conhecimento e à Secretaria Geral do
Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado, nos
termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019;2. Comunique-se, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do
Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, nos
termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 001/2019;3. Registre-se na planilha eletrônica desta Promotoria de Justiça e no
Sistema Arquimedes;

4. Comunicações de praxe;

5. Considerando o que constatou a fiscalização de GRCT, através do
parecer Nº 027-GFIS (FLS 16/25), determino seja reiterado o ofício nº
352/2018, para que realize nova fiscalização com vistas a verificar a
resolução do problema noticiado, vez que limitou-se a reenviar o mesmo
Parecer de Fiscalização já encaminhado (027-GFIS);6. Determino, ainda, seja oficiado à empresa Metropolitana,
encaminhando-lhe cópia das informações apresentadas pelo GRCT (fls.
16/25) para que se pronuncie no prazo de 10 dias úteis.

Recife, 18 de março de 2019

Humberto da Silva Graça
Promotor de JustiçaHUMBERTO DA SILVA GRAÇA
36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**PORTARIA Nº IC Nº 32/2019 – 35ª PJHU
Recife, 25 de fevereiro de 2019**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –
Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 32/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por
intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da
Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições
que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo
art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo
único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 55/2018-35ªPJHU,
instaurado com o fim de investigar a necessidade de regularização do
imóvel onde funciona a Padaria Massa Nobre, situada na Rua José
Bonifácio, nº 414, no bairro da Madalena, nesta cidade, bem como da
atividade comercial ali desenvolvida;CONSIDERANDO que compete ao município do Recife a adoção das
medidas administrativas e/ou judiciais para compelir o responsável à
regularização do imóvel e a encerrar a atividade irregular, caso assim
permaneça;CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a
defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e
demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à
sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a
tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos
relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e
recreação;CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às
investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao
completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual
existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de
judicialização do caso;PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a necessidade de regularização do imóvel onde funciona a Padaria Massa Nobre, situada na Rua José Bonifácio, nº 414, no bairro da Madalena, nesta cidade, bem como da atividade comercial ali desenvolvida, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Município – PGM, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se pronuncie quanto às providências porventura adotadas em relação ao processo administrativo n.º 07.391413.16 e ao Poder de Polícia n.º 07.102795.17, referentes à Padaria Massa Nobre, situada na Rua José Bonifácio, nº 414, no bairro da Madalena, nesta cidade, inclusive no tocante à eventual solicitação de devolução dos autos à Divisão Regional Centro-Oeste da DIRCON, se ali ainda permanecerem. Junte-se ao expediente cópia do contido às fls. 47, 52 e 59/61;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº - IC Nº 003 /2019
Recife, 15 de março de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 003 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 127/2018

no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na marcação de cirurgia ortopédica.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira,

do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO:SERVIÇOS:SAÚDE:TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS:MEDICAMENTO / TRATAMENTO / CIRURGIA DE EFICÁCIA NÃO COMPROVADA;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Designe-se audiência para o dia 27 de março de 2019, às 11:00h, notificando as partes interessadas (SES e representante).

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 15 de março de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIA Nº IC N.º 013/2019
Recife, 18 de março de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA
CIDADANIA

Número do documento: 10812332.

Número do Auto: 2018/304653.

PORTARIA IC N.º 013/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 116/2018, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de negligência enfrentada pela usuária, Srª Maria de Fátima Ramos.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se o servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Retire-se o ofício 1629/2018.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 18 de Março de 2019.

Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Recife, 11 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº ____/2018
Ref. IC nº 1.26.001.000126/2015-5 oriundo do MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que consta do Inquérito Civil em epígrafe, instaurado com vistas a apurar as condições de segurança dos veículos de transporte escolar da rede pública, que servem ao Município de Santa Maria da Boa Vista/PE;

CONSIDERANDO a recomendação feita pelo MPF ao Prefeito de Santa Maria da Boa Vista (fls.506/509);

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento, bem como informação à fl. 496/497 da realização de Auditoria de Acompanhamento pelo TCE/PE.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Oficie-se o Tribunal de Constas do Estado de Pernambuco para que encaminhe informações sobre eventuais irregularidades constatadas na Auditoria de Acompanhamento TCE/PE (Auditoria nº 4144), referente ao contrato no valor de R\$ 9.640.000,00 (nove milhões seiscentos e quarenta mil reais), concorrência nº 01/2013, que possam ensejar a atuação do Ministério Público (encaminhar cópia anexa das fls. 494/497);

2. Oficie-se a Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista para que informe quanto ao total cumprimento da recomendação de fls. 506/509 (encaminhando cópia anexa dos documentos de fls. 506/509; 535/538);

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos Arquimedes;

Santa Maria da Boa Vista (PE), 11 de setembro de 2018.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

TANUSIA SANTANA DA SILVA

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 03

Recife, 18 de março de 2019

Número do documento: 10811006.

Número do Auto: 2019/84318.

PORTARIA Nº 03

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Moreilândia/PE, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 28/03/2019, às 08:30hs, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Moreilândia/PE, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Moreilândia/PE, 18 de março, de 2019.

Marcus Brener Gualberto de Aragão.
Promotor de Justiça.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Moreilândia

DESPACHO Nº Nº 2012/911288
Recife, 18 de março de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2012/911288 DOCUMENTO Nº 10473246

MANIFESTAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Considerando a imprescindível necessidade de dar continuidade às vitórias e/ou realizar uma análise mais aprofundada dos autos, a fim de requerer novas diligências, ingressar com a ação judicial cabível ou promover o arquivamento do procedimento, DECIDO, de acordo com a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, PRORROGAR o prazo de conclusão deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Comunique-se tal decisão ao Conselho Superior do Ministério Público. Promovam-se os devidos registros no sistema de gestão ARQUIMEDES, com a observação sobre o prazo de prorrogação na capa do procedimento.

Aguarde-se resposta do Ofício encaminhado à Secretaria de Saúde do Município.

São Lourenço da Mata, 18 de março de 2019.

MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

MÁRCIA CORDEIRO GUIMARÃES LIMA
3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO-**Recife, 28 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 01/2012 do Conselho Superior do MPPE (artigos 37-42) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

Considerando requerimento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para realização de audiência pública para discutir o tratamento de resíduos sólidos, a situação do Aterro sanitário e dos "catadores de recicláveis" nesta cidade;

Considerando a Audiência Pública realizada no dia 14 de novembro de 2018.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 01/04/2019, das 8h30m às 13h, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, situada na Rua Joaquim Távora, 393, Heliópolis, fone 3761.8620.

OBJETIVO: Dar continuidade à coleta de subsídios e ao diálogo para a efetiva implementação do plano de gestão de recursos sólidos do Município, nos termos dos encaminhamentos da audiência pública de 14 de novembro de 2018 (Ata publicada no DOE de 19 de novembro de 2018).

REGULAMENTO: considerando a necessidade de ordenamento das intervenções, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

AGENDA/HORÁRIOS:

08h30m - 08h40m - Abertura dos trabalhos e composição da mesa, com representantes do CODEMA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e representante da Associação de Catadores de Material Reciclável – ASNOV;

08h40m – 09h – Exposição do objeto da audiência pelo Promotor de Justiça coordenador da audiência pública e pelo CODEMA;

09h – 10h - Pronunciamento dos integrantes da mesa

10h – 10h30m - Intervalo para lanche

10h30m – 12h - Exposição dos demais presentes sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos acima;

12h – 13h – Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos, com diretrizes para atuação da

Promotoria e Compromisso entre as partes envolvidas na questão do tratamento dos resíduos sólidos, aterro sanitário e catadores de material reciclável.

NOTIFICAR PARA COMPARECIMENTO: o Município (através de sua procuradoria ou prefeito e secretarias de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, Planejamento, Vigilância Sanitária), o Estado (através de sua procuradoria e Secretaria de Meio Ambiente), CODEMA, CPRH e Associação de Catadores de Material Reciclável – ASNOV.

CONVIDADOS PARA COMPARECIMENTO: representantes de entidades da sociedade civil e do poder público; UAG-UFRPE, UPE, AESGA, IFPE e outras, Defensoria Pública, OAB Seccional, CDL, ONG ECONORDESTE, imprensa, comunidade em geral e o CAOP – Meio Ambiente.

Nomeio secretários da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, os servidores ministeriais Rodolfo Vieira Farias de Souza e Jackson Bezerra Pinheiro.

Providencie-se, se possível, a gravação da audiência por meios eletrônicos.

Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de cinco dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Francisco Dirceu de Barros, Procurador Geral de Justiça, afixando-a na sede da unidade, no DOE e comunicando-a aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 41 da Resolução 01/2012 do CSMP.

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 42 da Resolução 01/2012 do CSMP-PE).

Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis.

Encaminhe cópia deste edital aos convidados identificados.

Ciência aos CAOPs da Cidadania e Meio Ambiente.

Garanhuns, 28 de fevereiro de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça em substituição automática

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº AVISO SESSÃO****Recife, 18 de março de 2019**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0002.2019.CPL.PE.0002.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

OBJETO: Contratação do tipo menor preço por lote, de serviço de acesso à Internet, em endereço da Procuradoria Geral de Justiça na cidade do Recife, associado aos respectivos serviços de instalação.

DATA DA ABERTURA: 02/04/2019

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 02/04/2019, terça-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 02/04/2019, às 14h10; Início da Disputa: 02/04/2019, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 345.250,00, para o Lote Único. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 18 de março de 2019.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeiro / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 11/2019-CSMP

III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	SIIG nº 0001780-7/2019	PJ de Feira Nova	PA nº 001/2019
2.	Doc. 10783078	43ª PJDC da Capital	IC nº 039/2019
3.	SIIG nº 0001685-2/2019	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2018/69717 IC nº 2018/83853
4.	SIIG nº 0001679-5/2019	PJ de Cupira	PA nº 001/2019

III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 10692614	PJDC da Capital	PP nº 26/2018 em IC nº 08/2019
2.	SIIG nº 0001722/3/2019	1ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	PP s/nº em IC nº 01/2019
3.	Doc. 10785124	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	PP nº 12/2018 em IC nº 12/2018

III.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 10801362	PJDC da Capital	IC nº 002/2018-30 IC nº 17098-30 IC nº 17106-30
2.	Doc. 10772381	PJDC da Capital	IC nº 001/2015
3.	Doc. 10773541	PJDC da Capital	IC nº 020/2017
4.	Doc. 10773426	PJDC da Capital	IC nº 006/2015
5.	Doc. 10773221	PJDC da Capital	IC nº 027/2016
6.	Doc. 10782240	PJDC da Jaboatão dos Guararapes	PP nº 153/2018
7.	Doc. 10782654	PJDC da Jaboatão dos Guararapes	PP nº 155/2018
8.	Doc. 10783123	PJDC da Jaboatão dos Guararapes	PP nº 156/2018

9.	Doc. 10766395	PJDC da Capital	IC nº 028/18
10.	SIIG nº 0001663-7/2019	4ª PJDC de Olinda	IC nº 011/2019
11.	Doc. 10784304	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 18/2017
12.	Doc. 107874230	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 21/2017
13.	Doc. 10784266	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 40/2016
14.	Doc. 10784277	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 43/2016

III.IV – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0001664-8/2019	PJ de Arcoverde	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2019.

III.V – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 10814459	PJ de Pesqueira	Comunica que se declarou impedida de atuar nos autos do PJe 0000621-38.2017.8.17.3110. Interessada: Jeanne Bezerra Silva Oliveira

III.VI – Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0001666-1/2019	1ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0006733-44.2018.8.17.0999, ajuizada por esta PJ.
2.	SIIG nº 0001667-2/2019	1ª PJDC de Olinda	Encaminha cópia da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0005761-45.2016.8.17.0990, ajuizada por esta PJ.

III.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	SIIG nº 0001518-6/2019	2ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 03/2018 a 1ª PJ Arcoverde.
2.	SIIG nº 0001519-7/2019	2ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 002/2013 a 1ª PJ Arcoverde.
3.	SIIG nº 0001520-8/2019	2ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 006/2018 a 1ª PJ Arcoverde.
4.	SIIG nº 0001521-0/2019	2ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de

			execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 007/2018 a 1ª PJ Arcoverde.
5.	SIIG nº 0001522-1/2019	2ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 005/2018 a 1ª PJ Arcoverde.
6.	SIIG nº 0001526-5/2019	2ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 004/2018 a 1ª PJ Arcoverde.
7.	SIIG nº 0001527-6/2019	2ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 003/2015 a 1ª PJ Arcoverde.
8.	SIIG nº 0001517-5/2019	2ª PJ de Arcoverde	Considerando a entrada em vigor da Resolução CPJ nº 012/2018, que modifica e estabelece as atribuições dos cargos de PJ na Comarca de Arcoverde, tendo em

			vista que falece ao órgão de execução atribuição para dar continuidade ao feito, comunica a redistribuição do IC nº 002/2015 a 1ª PJ Arcoverde.
--	--	--	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2017/2019

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

JANEIRO / 2019

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	229
Comunicações Diversas	1033

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais	372	372
Relatórios do Júri	106	106
Pedidos de Residência Fora da Comarca	4	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	15	15
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	6	22
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	84	84

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	5	0	0	5
Sindicâncias	1	0	0	1
Solicitação de Informações	16	7	6	17
Expedientes Administrativos	6	10	7	9
Notícias de Fato	0	1	0	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	1	1
Correições	3	3

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	2	2
Trabalho – Setoriais	6	6
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	9

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	142	118
Comunicações Internas	4	4
Outros	624	417

Recife, 15 de março de 2019.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2017/2019

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL

FEVEREIRO / 2019

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	4
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	320
Comunicações Diversas	875

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais	376	376
Relatórios do Júri	64	64
Pedidos de Residência Fora da Comarca	1	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	22	22
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	9	11
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	1	1
Outros Procedimentos/Expedientes	139	139

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	5	0	2	3
Sindicâncias	1	0	0	1
Solicitação de Informações	17	6	6	17
Expedientes Administrativos	9	11	15	5
Notícias de Fato	1	1	1	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	14	14
Correições	21	21

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	2	2
Trabalho – Setoriais	7	7
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	2
Editais de Correição	1
Outras	9

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	153	217
Comunicações Internas	2	3
Outros	913	564

Recife, 15 de março de 2019.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral